



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-809/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 809/2020 - Deputado Carlos Giannazi

Ofício nº 076/2021/ATeCC/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

ENIO TATTO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



Assinado com senha por ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE - 26/01/2021 às 11:07:10.
Documento Nº: 12760013-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12760013-2666>



CCOFI202100076A

SIGA

De: NÍVEA PHILIPPI BACCONI

Respondendo pela Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação CASA

Para: FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 809/2020

Autoria: Deputado Estadual Carlos Giannazi

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 809, de 2020, solicitando esclarecimentos sobre faltas abonadas, folgas decorrentes de prestação de serviço nas eleições e dados relativos ao quadro de servidores da Fundação CASA-SP.

JUSTIFICATIVA:

Recebimento de pedido de representantes dos servidores da Fundação CASA, solicitando tais esclarecimentos da Presidência da Fundação.

Importante destacar que os servidores do sistema socioeducativo enfrentam um momento delicado, com paralisação diante dos repetidos ataques aos seus direitos, como consta da Carta Aberta à Sociedade Paulista, Imprensa e Autoridades Políticas do Estado de São Paulo: Sistema Socioeducativo do Estado de São Paulo diz basta aos ataques da Executiva da Fundação CASA e do Governador Sr. João Doria, a qual iniciou com a notícia da assembleia dos Profissionais do sistema socioeducativo que aconteceu no dia 05 de dezembro, em que ratificou a GREVE da categoria a partir de 09 de dezembro/2020.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1- Sobre a execução orçamentária da instituição, informar os valores destinados no ano de 2020 e como eles foram aplicados, mês a mês.

Resposta: Encaminhamos em anexo planilha com a execução orçamentária de 2020, detalhada por mês e por item de despesa.

Arquivo 1: LIQUIDADO - 16-12-2020.

2- A Fundação CASA fechou algumas unidades de internação e semiliberdade em caráter temporário. Houve economia dos valores destinado no exercício orçamentário? Em caso afirmativo, os valores economizados foram aplicados dentro das medidas e ações recomendadas para o enfrentamento da COVID-19? Ou qual destinação foi dada aos recursos?

Resposta: Sim. A dotação inicial era insuficiente para atender todas as despesas do ano, sendo certo que a economia orçamentária obtida reverteu a situação de déficit na Instituição.

Parte da economia foi destinada à suplementação de material de consumo para atender aquisições para a prevenção e o combate a COVID-19.

3- A Fundação CASA prevê e destina orçamento ao Plano de Carreiras e Cargos (PCC) dos servidores? Se sim, por que não vem sendo aplicado?

Resposta: Incluímos todos os anos na elaboração da Proposta Orçamentária Setorial (POS), os valores estimados para as despesas de Pessoal, inclusive para o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Contudo, a destinação do recurso financeiro para a aplicação e consequente pagamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS depende da aprovação prévia das instâncias de Governo, conforme previsão expressa no referido Plano.

Arquivo 2: Plano de Carreira Cargos e Salários 2013.

4- Por fim, a Portaria 337/2020, que trata do Regimento Interno dos Servidores, prevê no seu artigo 117 que o Diretor Regional, sem prejuízo da política de transferência de servidor, poderá realizar transferências "dentro de seus complexos, conceito definido em Ordem de Serviço específica da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR". Considerando isto, questionamos se as transferências dos servidores serão dentro dos complexos da Diretoria Regional? Este esclarecimento é necessário uma vez que, diferente da portaria anterior, não há delimitação de circunferência territorial para a transferência.

Resposta: Sim, a prerrogativa atribuída aos Diretores Regionais na aludida norma interna tem limitação nos Complexos pertencentes a determinada Regional.

Por oportuno, segue anexa Ordem de Serviço DGAR nº 1734/2020 da Diretoria de Gestão e Articulação Regional, definindo o conceito de "Complexos".

Arquivo 3: ORDEM DE SERVIÇO DGAR 1734, de 17/12/2020 - Define Complexos para fins de transferências de funcionários.

Nívea Philippi Bacconi
Respondendo pela Chefia de Gabinete

Acolho.
Encaminhe-se ao SIALE.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Berenice Maria Giannella, Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Artigo 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS define as regras de evolução funcional, a estrutura de remuneração e critérios para a evolução profissional e salarial dos empregados.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, aplica-se aos empregados ocupantes de Cargos Permanentes, de Funções Gratificadas e de Livre Provisão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Os empregados contratados diretamente para exercer Cargos de Livre Provisão não participam do processo de evolução funcional previsto neste Plano.

Artigo 3º - Aplicam-se aos empregados da Fundação CASA-SP as normas gerais da legislação trabalhista e, em caráter complementar, as previstas neste Plano.

Artigo 4º - Para fins de aplicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, considera-se:

I - Empregado da Fundação CASA-SP: pessoa contratada no regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para exercer uma Função, que corresponde ao conjunto de atribuições a ela cometidas;

II - Categoria Funcional - CF: o conjunto de cargos identificados pela natureza, grau de escolaridade, habilitação e conhecimento exigível para o desempenho dos empregados da Fundação CASA-SP, subdividida em 5 (cinco) categorias funcionais:

a) Grupo Técnico - GT: refere-se ao agrupamento de funções relacionadas às atividades-fim;

b) Grupo Administrativo - GA: refere-se ao agrupamento de funções relacionadas às áreas da administração e da informação, que envolvem o conhecimento, desenvolvimento e aplicação de matérias administrativas, tecnológicas e metodológicas;

c) Grupo Operacional - GO: refere-se ao agrupamento de funções necessárias ao apoio às operações em geral, relacionadas à prestação de serviços que exigem conhecimentos técnicos específicos voltados à infraestrutura, operações de máquinas e equipamentos, manutenção e conservação dos equipamentos e instalações;

d) Grupo Gerencial - GG: refere-se ao agrupamento de funções técnicas e de livre provimento, relacionadas direta ou indiretamente ao processo decisório, como planejamento, supervisão e controle; e,

e) Grupo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - GS: refere-se ao agrupamento de funções com qualificação e quantitativos exigidos pela Legislação Trabalhista;

III - Cargo: unidade funcional básica

que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um empregado, com denominação própria e quantitativo aprovado pelas instâncias competentes, inseridas em uma Categoria Funcional, e tipificados conforme segue:

a) Cargo Permanente: emprego de natureza permanente, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, na forma prevista em lei.;

b) Funções Gratificadas: preenchido por designação e exercida exclusivamente por empregados de Cargos Permanentes, não se constituindo uma classe ou carreira;

c) Cargo de Livre Provisão: emprego de livre nomeação e exoneração, podendo ser provido por empregado de Cargo Permanente ou não, não se constituindo uma classe ou carreira;

IV - Quadro de Pessoal: conjunto de Cargos Permanentes e de Livre Provisão, com quantitativo aprovado pelas instâncias superiores;

V - Posto de Trabalho: o lugar em determinada unidade organizacional necessário ao desempenho de uma função;

VI - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas a serem exercidas, em caráter permanente, por empregado da Fundação CASA-SP;

VII - Salário-Base: o valor de referência para o cálculo dos vencimentos do empregado;

VIII - Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET: valor referente a 30% (trinta por cento) do vencimento que integra a remuneração para todos os efeitos dos Cargos do Quadro de Pessoal, com exceção do Presidente e Vice Presidente, sendo atualizada automaticamente sempre que houver alteração no salário-base;

IX - Gratificação de Função - GF: Vantagem pecuniária, de caráter temporário, destinada a remunerar, de forma complementar, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma Função Gratificada quando exercida por empregado do Cargo Permanente, enquanto durar designação de Função Gratificada ou de Livre Provisão, até o teto estipulado como "remuneração alvo"

fixada pelo respectivo cargo;

X - Enquadramento: Adequação do empregado aos critérios do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;

XI - Vencimento: o valor fixo atribuído à respectiva Classe e Faixa Salarial na tabela salarial em que o empregado estiver posicionado;

XII - Classe: escala de competências para o exercício da função, expressa em números romanos, destinado a completar a evolução vertical/transversal dos empregados de Cargo Permanente;

XIII - Faixa Salarial: escala crescente de salários, com valor fixado em cada referência, expresso em números arábicos, destinado a completar a evolução horizontal dos empregados de Cargo Permanente;

XIV - Tabela Salarial: instrumento de gestão de recursos humanos que fixa os valores de vencimentos, destinados às evoluções profissional e salarial do empregado dividida em 3 (três) grupos: (a) Cargos Permanentes; (b) Funções Gratificadas; e (c) Cargos de Livre Provedimento:

a) Cargos Permanentes:

1. cada cargo possui valores correspondentes a uma Classe e a uma Faixa Salarial;
2. tem especificado os vencimentos de ingresso e as Faixas Salariais que compõem cada Classe;
3. o posicionamento do salário de um empregado dentro da tabela vincula-se à evolução de suas competências profissionais;
4. há 6 (seis) Faixas Salariais em cada uma das três Classes (I, II e III) destinadas à promoção por avaliação de competências.

b) Funções Gratificadas:

1. cada função possui Faixa Salarial única;

c) Cargos de Livre Provedimento:

1. cada cargo possui Faixa Salarial única;

Parágrafo único - Constarão deste Plano as Descrições de Cargos e Funções, que poderão ser atualizadas, posteriormente, conforme a necessidade da Fundação CASA-SP, as atribuições e responsabilidades, bem como, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções correspondentes, e requisitos para habilitação de preenchimento dos Cargos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 5º - Os cargos permanentes da Fundação CASA-SP e suas respectivas tabelas salariais estão apresentados no Anexo I.

Parágrafo único - A descrição das atribuições e requisitos dos cargos permanentes estão especificadas no Anexo II.

Artigo 6º - Serão extintos na vacância os cargos previstos na estrutura anterior, cujas descrições e atribuições permanecem inalteradas, sem direito à progressão ou promoção previstas neste regulamento, quais sejam:

1. Ajudante de Almoxarifado;
2. Analista de Organizações e Métodos;
3. Analista de Recursos Humanos;
4. Auditor Pleno;
5. Auxiliar de Almoxarifado;
6. Auxiliar de Custos;
7. Auxiliar de Fisioterapia;
8. Desenhista;

9. Eletricista de Alta Tensão;
10. Eletricista de Autos;
11. Operador de Máquina de Contabilidade;
12. Padeiro;
13. Planejador de Material;
14. Recepcionista;
15. Tecelão;
16. Trabalhador Braçal;
17. Trainee-Auditor.

Artigo 7º - As Funções Gratificadas e de Livre Provimento estão identificados nos Anexos III e IV, respectivamente.

Parágrafo único - As descrições das atribuições e requisitos das funções gratificadas e dos cargos de livre provimento estão especificadas nos Anexos V e VI, respectivamente.

SEÇÃO I

Ingresso em Cargo Permanente

Artigo 8º - O preenchimento de cargos do Quadro Permanente será precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - os empregados ingressantes por concurso público serão remunerados com salário de ingresso conforme tabela salarial e o salário de ingresso será acrescido de 10% (dez por cento) após 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II

Designação para Funções Gratificadas e cargos de Livre Provimento

Artigo 9º - As Funções Gratificadas são destinadas ao exercício das funções de chefia imediata, encarregatura, coordenação, supervisão, assistência técnica e assistência administrativa.

Artigo 10 - Os Cargos de Livre Provimento são subordinados à presidência e destinados ao exercício das funções de presidência, vice-presidência, chefia de gabinete, direção, superintendência, gerência e assessoramento superior.

Artigo 11 - A remuneração pelo preenchimento das Funções Gratificadas ou, ainda, de cargos de Livre Provimento, quando preenchidos por empregados de Cargo Permanente, dar-se-á por Gratificação de Função - GF, que passa a compor a remuneração do empregado, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único - O valor da Gratificação de Função - GF é igual à diferença entre o salário do empregado de cargo permanente e o vencimento correspondente à função para a qual foi designado.

Artigo 12 - O empregado de cargo permanente que vier a ocupar alguma das Funções Gratificadas e/ou cargo de Livre Provimento terá resguardado o seu direito de retornar ao Cargo Permanente de origem, quando descomissionado, permanecendo a sua vaga reservada no Quadro Geral de Pessoal da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único - Os empregados enquadrados neste artigo participam do processo de avaliação de competências, no entanto, a evolução salarial, se contemplados, ocorrerá em seu cargo permanente.

Artigo 13 - O preenchimento dos Cargos de Livre Provimento e Funções Gratificadas ocorrerá mediante designação da Presidência da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único - A designação deve respeitar o total de cargos fixos no Quadro Geral de Pessoal da Fundação CASA-SP.

SEÇÃO III

Criação e Alteração de Funções

Artigo 14 - Quando necessário, a Presidência da Fundação CASA-SP, mediante autorização dos órgãos competentes, poderá criar funções relacionadas aos Cargos Permanentes, de Funções Gratificadas ou de Livre Provimento, situando-as, obrigatoriamente, nas categorias funcionais e cargos definidos neste Plano, obedecidos os postos criados no Quadro Geral de Pessoal.

Parágrafo único - A criação da função será precedida de sua descrição, contendo, dentre outras especificações, a denominação da função, as atribuições correspondentes, os requisitos para seu preenchimento e seu enquadramento nos cargos do Quadro de Pessoal da Fundação CASA-SP.

SEÇÃO IV

Jornadas de Trabalho

Artigo 15 - As jornadas de trabalho estão fixadas por normativas exaradas pela Presidência e com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Artigo 16 - Periodicamente, conforme disposição em regulamento próprio com aprovação dos órgãos competentes, todos os empregados poderão concorrer à

evolução na carreira, avaliados neste processo pelos superiores imediatos, visando aperfeiçoar o desenvolvimento das suas habilidades, competências técnicas e comportamentais, sendo possíveis as seguintes movimentações:

I - Por progressão ou por promoção, na hipótese da evolução ocorrer por mérito, podendo ser horizontal ou vertical/transversal na Tabela Salarial;

II - Somente por progressão, na hipótese da evolução ocorrer por tempo de exercício, sendo sempre horizontal até a Faixa 6, e na Faixa 6 das Classes I e II, para o enquadramento imediatamente superior nas Classes II e III respectivamente.

§ 1º - O regulamento definirá os conhecimentos, habilidades e fatores comportamentais mais importantes para cada cargo ou função, que servem de base ao processo de avaliação.

§ 2º - Todo empregado será informado antecipadamente das competências pelas quais será avaliado, bem como, posteriormente, dos resultados das avaliações efetuadas.

§ 3º - A Fundação CASA-SP proporcionará os meios e instrumentos de apoio ao empregado no desenvolvimento de suas competências.

§ 4º - O regulamento do sistema de avaliação de competências estabelece o peso relativo de cada competência para pontuação do desempenho do empregado. Os resultados e pontos obtidos em cada avaliação serão registrados pelo superior imediato e informados ao empregado e à Administração.

§ 5º - O resultado da avaliação servirá de base para o desenvolvimento de programas de formação e capacitação dos empregados e contará pontos para o empregado no processo de classificação e habilitação para fins de movimentação na Faixa Salarial e/ou Classe.

§ 6º - A sequência de pontuações obtida periodicamente pelo empregado será considerada no processo de sua classificação, para efeito de evolução salarial.

SEÇÃO V

Evolução Salarial por Mérito

Artigo 17 - A evolução salarial por mérito do empregado ocupante de Cargo Permanente da Fundação CASA-SP consiste na mudança de Faixa Salarial e/ou Classe de seu cargo, como reconhecimento do crescimento de sua competência profissional, e pode ser:

I - progressão por desempenho, quando o empregado passa de uma Faixa Salarial para outra superior da mesma Classe, desde que classificado no processo de avaliação;

II - promoção profissional, quando o empregado passa de uma Classe para outra, na respectiva tabela salarial, mediante aprovação e classificação em processo de avaliação.

Artigo 18 - De conformidade com o regulamento fixado pela Presidência, será realizado anualmente processo de progressão por desempenho (movimentação horizontal), que consiste na classificação dos empregados em cada cargo, visando definir aqueles que evoluirão para a Faixa Salarial seguinte da respectiva Classe.

§ 1º - Participarão do processo todos os empregados que estão há pelo menos 2 (dois) anos em efetivo exercício na Faixa Salarial 1 ou 2 das Classes I e II, ou em quaisquer Faixas Salariais da Classe III, independentemente de inscrição ou requerimento.

§ 2º - Não serão habilitados no processo de movimentação por desempenho, os empregados que:

1. tiverem mais de 6 (seis) faltas injustificadas em pelo menos um dos últimos 2 (dois) anos anteriores à abertura do processo;

2. tiverem sido sancionados em procedimento administrativo disciplinar em pelo menos um dos últimos 2 (dois) anos anteriores à abertura do processo;

3. não tiverem 2 (dois) anos ou mais

de efetivo exercício na Faixa Salarial atual dentro do período considerado.

§ 3º - O regulamento definirá o sistema de pontuação do desempenho de cada empregado e estabelecerá a ponderação para os seguintes fatores, que serão considerados no processo:

1. Pontualidade e Assiduidade;
2. Habilitação em cursos promovidos pela Fundação CASA-SP;
3. Tempo de Trabalho na Fundação CASA-SP, contado a partir da última data de admissão;
4. Tempo no Cargo;
5. Tempo na Faixa Salarial atual;
6. Soma dos Pontos obtidos nas 2 (duas) últimas Avaliações de Competência.

Artigo 19 - De conformidade com o regulamento fixado pela Presidência, será realizado anualmente processo de promoção profissional (movimentação vertical/transversal), visando à definição daqueles que evoluirão para a Classe seguinte.

§ 1º - Participarão do processo todos os empregados que estão há pelo menos 2 (dois) anos em efetivo exercício na Faixa Salarial 3 ou superior, das Classes I e II, independentemente de inscrição ou requerimento.

1. o empregado que estiver na Faixa Salarial 3 da Classe I concorrerá à Faixa Salarial 1 da Classe II;
2. o empregado que estiver na Faixa Salarial 4 da Classe I concorrerá à Faixa Salarial 2 da Classe II;
3. o empregado que estiver na Faixa Salarial 5 da Classe I concorrerá à Faixa Salarial 3 da Classe II;
4. o empregado que estiver na Faixa Salarial 6 da Classe I concorrerá à Faixa Salarial 4 da Classe II;

5. o empregado que estiver na Faixa Salarial 3 da Classe II concorrerá à Faixa Salarial 1 da Classe III;

6. o empregado que estiver na Faixa Salarial 4 da Classe II concorrerá à Faixa Salarial 2 da Classe III;

7. o empregado que estiver na Faixa Salarial 5 da Classe II concorrerá à Faixa Salarial 3 da Classe III;

8. o empregado que estiver na Faixa Salarial 6 da Classe II concorrerá à Faixa Salarial 4 da Classe III.

§ 2º - Os empregados não classificados dentro das vagas ofertadas concorrerão automaticamente a movimentação de Faixa Salarial em sua respectiva Classe por tempo de exercício.

§ 3º - Não serão habilitados no processo de movimentação de Classe os empregados:

1. que tiverem mais de 6 (seis) faltas injustificadas em qualquer um dos dois anos anteriores à abertura do processo;

2. que tiverem sido sancionados em procedimento administrativo disciplinar durante os dois anos anteriores à abertura do processo;

3. que não tiverem pelo menos 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício na Faixa Salarial atual dentro do período considerado.

§ 4º - O regulamento definirá o sistema de pontuação do desempenho de cada empregado e estabelecerá a ponderação para os seguintes fatores, que serão considerados no processo:

1. Pontualidade e Assiduidade;

2. Conclusão e nota de aproveitamento dos cursos estabelecidos como requisito mínimo para avançar para a Classe superior;

3. Habilitação em cursos promovidos pela Fundação CASA-SP;

4. Nota em Prova de Conhecimentos Técnicos realizada especialmente para o processo, com base nas competências técnicas específicas da Classe a que concorre;

5. Tempo de Trabalho na Fundação CASA-SP, contado a partir da data da última admissão;

6. Tempo no Cargo;

7. Tempo na Classe atual;

8. Soma dos Pontos obtidos nas 2 (duas) últimas Avaliações de Competência.

SEÇÃO VI

Evolução Salarial por Tempo de Exercício

Artigo 20 - A evolução salarial por tempo de exercício consiste na mudança de enquadramento salarial do empregado para uma Faixa Salarial imediatamente superior em decorrência de, no mínimo, 2 (dois) anos de tempo de exercício da última evolução salarial.

§ 1º - O empregado que estiver na Faixa Salarial 6 da Classe I ou II concorrerá à Faixa Salarial da Classe imediatamente superior ao seu enquadramento atual.

§ 2º - Não serão habilitados no processo de evolução por tempo de exercício, os empregados:

1. que tiverem mais de 6 (seis) faltas injustificadas em pelo menos um dos últimos 2 (dois) anos anteriores à abertura do processo;

2. que tiverem sido sancionados em procedimento administrativo disciplinar em pelo menos um dos últimos 2 (dois) anos anteriores à abertura do processo;

3. que não tiverem 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício na Faixa Salarial atual dentro do período considerado.

§ 3º - A progressão salarial por tempo de exercício será concedida com base na relação de empregados habilitados no processo de progressão por mérito

e não classificados dentro das vagas ofertadas.

§ 4º - A classificação geral de todos os concorrentes será por ordem decrescente de tempo de efetivo exercício, até o limite dos recursos financeiros alocados para esta finalidade.

SEÇÃO VII

Critérios de Evolução Salarial

Artigo 21 - O número de empregados a serem movimentados a cada ano por evolução salarial por mérito ou tempo de exercício será determinado pela disponibilidade orçamentária anual.

§ 1º - A Administração incluirá no orçamento anual o valor correspondente a 1,5% da Folha de Pagamento especificamente para a realização das movimentações salariais, sendo que deste valor 90% serão destinados às evoluções por mérito e 10% às evoluções por tempo de exercício.

§ 2º - O valor discriminado no orçamento para as movimentações salariais não poderá, em nenhuma hipótese, ser remanejado para outra finalidade.

§ 3º - Ao final dos processos de movimentação, a Administração divulgará a lista dos empregados classificados para evolução, iniciando-se o prazo para eventuais recursos dos empregados não classificados no ano.

§ 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a classificação será definida com base nos seguintes critérios, pela ordem:

1. maior tempo de efetivo exercício na Fundação CASA-SP;

2. maior idade;

3. permanecendo o empate, por sorteio, realizado em sessão pública na qual deverá participar um empregado de cada um dos respectivos órgãos da Fundação CASA:

- a. Divisão de Recursos Humanos - DRH;
- b. Ouvidoria;
- c. Supervisão de Controle Interno.

§ 5º - A administração acompanhará, mediante seus registros funcionais, a habilitação do empregado considerada a partir da data da última admissão, observado o tempo de efetivo exercício.

§ 6º - Na hipótese de suspensão do efetivo exercício, a Administração retomará a contagem do tempo na data em que o empregado retornar às funções.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - Compete à Presidência da Fundação CASA-SP, mediante análise preliminar da Divisão Financeira, da Divisão de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, a edição de atos normativos e administrativos destinados a garantir o adequado suporte operacional às disposições deste Plano.

Artigo 23 - Os concursos públicos em andamento ou com prazo de validade não expirado, quando da entrada em vigor deste Plano, são válidos para o ingresso nos cargos por esta estabelecida, observadas as correspondências dos cargos transformados.

Artigo 24 - O órgão de Recursos Humanos da Fundação CASA-SP deverá finalizar, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência deste Plano, o enquadramento dos atuais empregados no Plano.

§ 1º - Todo empregado mantém no seu enquadramento a categoria funcional e o cargo em que está

lotado.

§ 2º - Para enquadramento do empregado neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS a Administração atribuirá uma Classe e uma Faixa Salarial correspondente ao seu cargo permanente.

Artigo 25 - O empregado será comunicado do resultado do enquadramento e terá 5 (cinco) dias úteis para oferecer impugnação, devidamente fundamentada.

Parágrafo único - A impugnação será examinada preliminarmente pela Divisão de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP e decidida pela Presidência.

Artigo 26 - Para os fins indicados no Artigo 16, o primeiro processo de avaliação, excepcionalmente, terá início dentro de 90 (noventa) dias da data da vigência deste Plano.

Artigo 27 - Ao empregado abrangido pelo Artigo 12 na data de entrada em vigor do presente Plano, será garantida uma Gratificação de Função Incorporada - GFI, caso já perceba tal vantagem pecuniária, ou quando retornar ao seu cargo origem, se tiver permanecido no cargo ou função por período superior a 3 (três) anos.

§ 1º - O valor da GFI será igual a tantos décimos da última Gratificação de Função percebida, tantos quantos forem os períodos de 3 (três) anos em que tenha permanecido no exercício de Função Gratificada ou Cargo de Livre Provimento, até um máximo de 3 (três) décimos.

§ 2º - Não fará juz à GFI o empregado designado para exercício de uma Função Gratificada ou Cargo de Livre Provimento após a implantação deste Plano.

Artigo 28 - Sempre que necessário, os ocupantes de cargos de livre provimento deverão realizar o

atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único - A partir do advento do presente Plano, a remuneração do dever previsto no “caput” deste artigo decorrerá exclusivamente da majoração do salário-base presentemente realizada, assegurada a irredutibilidade salarial dos atuais ocupantes de tais cargos.

Artigo 29 - A Fundação poderá vir a suspender temporariamente as movimentações salariais previstas no Capítulo III deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, caso haja insuficiência de recursos financeiros em um dado exercício civil ou por falta de oportunidade, sem a obrigatoriedade de pagamentos cumulativos e retroativos, quando de retomada de aplicação de Plano.

Artigo 30 - A manutenção do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fica condicionada à aprovação prévia dos órgãos governamentais.

Artigo 31 - Este Plano e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Política Salarial.

DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DGAR Nº 1734/2020

A DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL da FUNDAÇÃO CASA-SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria Normativa 337/2020 em seu artigo 117, inciso I que estabelece:

"Artigo 117 – O Diretor Regional, sem prejuízo da política de transferência de servidor, poderá realizar transferências:

I- dentro de seus complexos, conceito definido em Ordem de Serviço específica da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR; "

DEFINE para fins de transferências:

1) COMPLEXOS são os locais que dispõem de 02 (dois) ou mais Centros de Atendimento, situados num mesmo endereço ou no mesmo município.

2) No município de São Paulo diante da extensão geográfica, considera-se até 2km a distância máxima entre Centros de atendimento.

3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

DGAR, em 17 de dezembro de 2020.

Diretoria de Gestão e Articulação Regional
Diretora Técnica: **Ivanete Gonçalves de Oliveira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO
À MARGEM DIREITA**



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

LIQUIDADO 2020 (16/12/20)

Mes_Lanc	Total	
JANEIRO	125.563.750,23	
FEVEREIRO	133.103.981,05	
MARCO	131.540.180,19	
ABRIL	113.390.935,41	
MAIO	136.279.600,08	
JUNHO	125.856.121,57	
JULHO	125.533.026,10	
AGOSTO	117.830.944,17	
SETEMBRO	116.235.173,08	
OUTUBRO	125.490.185,11	
NOVEMBRO	149.700.939,67	(ABERTO NO SISTEMA)
DEZEMBRO	62.733.109,62	(PARCIAL)
Total Geral	1.463.257.946,28	

LIQUIDADO 2020 (16/12/20)

	Cod. Item	Nome Item	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total Geral
	31000101	CONTRIBUICAO PATRONAL	72.960,14	73.035,10	78.501,04	78.354,28	72.295,48	80.152,62	75.217,52	72.896,31	89.147,89	58.742,84	86.911,20	86.921,24	889.512,44
	31001111	PESSOAL CIVIL PAGO PELA UNIDADE	56.354.345,54	55.580.020,26	56.931.726,32	51.209.415,33	52.732.127,47	55.531.979,63	55.429.418,19	53.731.919,21	53.220.590,92	55.839.002,81	56.932.814,42	51.111.233,93	602.992.597,23
	31001129	PESSOAL CIVIL PAGO PELA UNIDADE- 1/3 SALARIO	1.707.440,36	1.127.885,86	1.090.143,71	55.389,59							20.881.397,96	28.484.132,93	53.382.970,29
	31001131	PESSOAL CIVIL PAGO PELA UNIDADE- 1/3 FERIAS	2.392.618,54	1.818.193,56	2.566.627,00	260.813,81	213.205,32	1.188.296,36	2.006.964,19	598.929,99	521.407,31	2.378.520,36	2.735.129,26	1.152.897,39	17.852.596,03
	31001313	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO	4.591.940,07	4.546.800,07	4.521.990,53	4.473.638,99	4.421.042,72	4.521.480,89	4.718.021,86	4.405.929,63	4.382.519,05	4.409.980,19	4.420.349,28		49.413.693,19
	31001320	CONTRATOS PREV.SOCIAL-13 SALARIO	685,36	1.733,53	2.510,75	1.161,31	4.578,13	3.030,26	53.202,41	18.777,05	15.374,01	7.311,81	9.564,26	12.345.272,54	12.463.201,42
	31001321	FUTS 13 SALARIO	136.110,73	90.053,66	88.248,81	7.482,60	1.862,01	258,79	13.180,66	4.371,94	3.807,80	1.118,27	1.678.434,39		2.024.929,66
	31001322	PARCELAM.DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	7.128.548,83	7.350.777,83	7.363.636,81	7.374.368,02	7.384.852,55	7.393.839,29	7.401.702,69	7.408.817,19	7.414.808,35	7.420.799,50	7.426.790,66	7.432.407,37	88.707.349,09
	31001323	PREVIDENCIA SOCIAL/PESSOAL CIVIL	13.292.348,83	13.167.211,39	13.096.983,60	12.941.507,59	12.743.677,63	13.004.949,43	12.916.679,44	12.745.916,81	12.680.397,65	12.765.110,40	12.777.856,94		142.132.639,71
	31001613	HORA EXTRA	1.321.577,69	1.278.460,13	659.213,43	656.140,54	1.284.598,88	1.501.434,49	428.496,57	161.104,41	202.057,02	539.647,29	558.251,96		8.591.082,41
	31001616	DESPESAS EVENTUAIS DE PESSOAL CIVIL	291.548,69	228.185,52	204.845,46	65.055,22	55.187,83	106.076,20	216.833,17	213.044,53	216.639,50	261.955,91	244.356,07		2.097.732,10
	31 Total			87.498.125,78	85.264.331,91	86.602.226,46	77.117.186,46	79.463.426,02	83.137.497,87	83.945.699,07	77.961.590,07	76.736.751,50	83.680.189,18	107.752.788,34	52.642.335,40
33	33004381	TERMO DE COLABORACAO COM ORIG.SOCIEDADE CIVI	5.979.826,15	5.491.887,43	5.735.856,79	5.735.856,79	5.584.258,22	4.475.779,97	4.502.375,82	3.563.642,22	3.983.073,87	3.305.166,21	4.197.446,83	1.649.677,96	54.206.043,26
	33008100	AJUIZADO CRECHE E AJUIZADO ESCOLA	322.700,61	598.186,96	351.191,47	126.918,38	380.682,24	303.684,74	296.423,46	285.469,89	272.016,43	262.556,82	251.289,43		3.553.481,38
	33008042	AJUIZADO FUNERAL - PODER EXECUTIVO	3.651,36	5.530,16	1.914,74	1.914,74	3.829,48	1.914,74	9.447,34	1.914,74	3.753,54	5.744,22	7.658,96	3.829,48	53.103,40
	33001401	DANARIS PESSOAL CIVIL	35.633,96	62.981,81	36.078,76	7.728,04	2.252,72	21.064,38	15.600,69	17.708,78	5.132,94	25.582,80	38.473,67	16.138,08	285.376,63
	33003010	GENEROS ALIMENTICIOS	25.910,27	81.579,50	133.678,74	93.136,11	87.363,29	79.174,64	52.940,70	52.066,79	55.848,59	88.571,43	73.377,97	16.692,88	840.340,91
	33003012	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO			9.760,00	260.710,00	11.277,20	139.690,00	19.460,00		6.950,00	7.923,00	29.243,40		539.013,60
	33001013	MATERIAL E UTENS.P/REFERITORIO,COPIA E COZINHA			17.054,00	2.795,00	20.878,00	20.878,00	12.693,40	9.859,34	54,26	320,00	18.064,90		81.720,30
	33001014	MATERIAL DE LIMPEZA		640,00	35.828,30	68.795,02	36.451,54	16.240,70	30.914,61	32.462,28	50.155,92	45.755,18	39.015,68	26.100,00	382.363,23
	33001015	ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	29.428,00	29.428,00	610.582,39	250.813,51	228.526,39	107.510,94	178.265,19	85.026,50	182.400,81	371.245,38	141.328,68	8.586,04	2.213.724,74
	33001016	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	389,40		15.316,46	11.781,68	1.667,20	5.380,80	15.823,23	5.298,00	1.846,80	1.707,20	561,00	8.204,10	67.975,87
	33001019	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO						5.821,20							5.875,20
	33003022	DIESEL AUTOMOTIVO	8.375,67	1.362,20	706,93	-394,81	1.092,55	269,80	198,72	307,90	1.261,83	754,77	2.194,26	4.842,03	20.971,83
	33003024	OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	153.729,23	170.348,25	215.390,30	193.910,11	214.983,48	214.753,34	209.796,57	213.452,49	158.754,40	140.623,00	128.252,02	7.294,74	2.023.288,13
	33003025	GASOLINA AUTOMOTIVA-REEMBOLSO			499,45	221,99		86,06							335,50
	33003027	ETANOL AUTOMOTIVO-REEMBOLSO	49.823,36	50.745,38	43.097,80	15.567,13	13.847,80	18.583,80	19.237,72	19.809,75	22.036,01	24.983,23	35.393,96		333.106,04
	33003028	DIESEL AUTOMOTIVO-REEMBOLSO	5.991,87	7.693,92	9.414,98	1.002,64	1.813,14	2.245,28	3.375,44	6.349,32	3.001,39	5.168,29	1.482,99		47.439,26
	33003029	OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-REEMBOLSO								265,71					265,71
	33003030	MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS	15.300,80	8.400,00	44.178,84	85.176,74	8.362,15	25.193,93	28.702,74	11.690,85	53.757,32	27.279,71	11.334,55	0,00	319.376,83
	33003031	MATERIAL MEDICO,HOSPITALAR E ODONTOLOGICO	1.500,00	1.500,00	101.042,38	187.686,57	511.619,87	86.091,13	60.682,54	3.930,00	12.069,20	981.394,00	21.319,96		1.968.835,65
	33003032	MATERIAL DE USO LABORATORIAL			4.800,00	728,05	245,00						6.134,80	315,90	12.323,75
	33003039	MATERIAL ESPORTIVO E DE LAZER			42.656,10	69.035,65	113.464,75	114.023,55	9.304,75	37.975,00	11.611,85	20.456,20	128.542,65	105.091,70	652.162,20
	33003040	MATERIAL EDUCATIVO E CULTURAL													33,00
	33003041	MATERIAL DE ESCRITORIO PAPELARIA E IMPRESSOS				77.104,26	34.245,84	22.200,00	42.740,43	64.958,55	41.857,30	34.104,02	12.556,49	27.501,73	289,10
	33003043	LIVROS E PUBLICO PUBLICMAPAS,OUTRAS PUBLICAC													2.421,40
	33003044	BANDEIRAS, FOLHAS, INSIGNIAS						1.550,00							1.550,00
	33003050	PECAS DE REPOSICAO E ACESSORIOS	1.400,00	3.508,91	3.480,96	64,57	12.988,12	14.444,64	5.106,82	18.754,70	45.960,20	20.628,85	22.349,15	10.933,24	159.199,26
	33003051	FERRAMENTAS NAO ACION.P/ONICA MOTRIZ													235,00
	33003052	MATERIAL P/ CONSERVACAO E MANUT. DE MOVIES	8.428,38	486,22	7.135,88	56.886,44	17.987,82	27.118,06	6.345,80	14.643,29	49.536,97	23.096,67	15.315,87	8.905,45	229.723,14
	33003054	MATERIAL INSTALACAO ELETRICA E ELECTRONICA	25,50	907,20	1.161,50	-717,07	3.115,10	18.872,61	1.307,49	22.389,62		4.324,00	12.807,67	2.245,50	66.438,69
	33003060	MATERIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			53.000,00										53.000,00
	33003061	PECAS E ACESSORIOS DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA				15.456,90		-386,80		8.199,90	11.370,60	228,00			34.868,60
	33003063	FARDAMENTO,VESTUARIO,UNIFORME,TECIDAO, AUMENTO			20.900,00	26.228,60	68.470,00	71.714,30	71.463,30	68.163,40	51.166,49	32.703,10	116.651,37	65.180,00	592.640,56
	33003064	PECAS P/VIATURAS PELLO REGIMO DE ADIANTAMENTO			3.361,78	855,85	1.557,05	758,86	2.438,00	5.394,75	460,44	2.992,79	2.050,55	4.079,82	23.948,99
	33003066	MATERIAL PROT.SEGUR.SOCIAL E SOBREVIVENCIA			690,00	198,00	57.605,00	-487,20	-150,00	7.699,10	19.955,38	3.179,93	7.599,93	891,94	97.182,08
	33003090	OUTROS MATERIAS DE CONSUMO	6.884,70	681,00	81.847,35	98.747,40	11.818,60	35.551,30	23.276,94	46.792,58	83.995,68	246.223,08	83.915,75	31.179,30	750.908,68
	33003343	LOCACAO DE VEICULOS,AERONAVES E OUTROS	1.775.222,58	1.783.198,69	1.814.892,00	1.517.648,35	1.582.866,36	1.787.978,25	1.640.770,23	1.730.185,74	1.493.153,04	1.531.872,44	956.606,69		17.613.388,27
	33003344	VALIA-TRANSPORTE	1.552.733,99	633.276,51	610.156,81	623.031,25	426.022,34	408.132,01	471.089,58	444.107,36	378.192,36	376.559,17	446.005,23	1.615,09	5.370.997,88
	33003345	OUTRAS DESP./TRANSPORTES E LOCOMOCCAO	75.768,53	96.328,13	62.732,93	-90.331,65	8.911,24	-212,19		5.000,00	3.765,39	380,20	170,00		197.596,22
	33003346	LOCOMOCCAO DE SERVIDORES	95.094,21	99.119,92	93.003,97	99.381,16	100.491,92	122.539,59	114.964,05	129.316,93	92.618,98	121.739,99	105.395,34		1.213.576,07
	33003351	PASSAGENS AEREA-VIOS NACIONAIS	8.267,08	1.591,00		832,76	3.078,97		3.610,94	670,00			3.205,10		21.255,85
	33003612	ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGACOES FISCAIS		627,00	1.254,00		1.254,00	627,00	627,00						4.389,00
	33003623	JETON		3.135,00	6.270,00		6.270,00	3.135,00	3.135,00						21.945,00
	33003691	LOCACAO DE MOVIES	129.332,13	115.213,63	122.977,85	122.507,87	124.729,05	120.286,71	122.507,85	122.507,87	120.929,87	118.562,87	112.474,67	97.799,77	1.429.830,14
	33003795	SERVICOS DE VIGILANCIA	3.729.562,73	3.385.461,69	3.887.143,17	3.239.154,31	4.054.004,71	3.705.499,68	3.319.134,38	4.047.587,11	3.627.962,67	4.081.373,89	4.303.015,28	75.440,74	41.456.240,36
	33003796	SERVICOS DE LIMPEZA	27.076,38	27.076,38	27.076,38</										

LIQUIDADO 2020 (16/12/20)

31	Grupo	Nome_Grupo	Cod_Elemento	Nome_Elemento	Cod_Item	Nome_Item	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total Geral	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	319007	CONTRIBUICAO ENTIDADES FECHADAS PREVIDENCIA	31900701	CONTRIBUICAO PATRONAL		72.960,14	73.010,10	78.501,04	78.354,36	72.295,48	80.152,62	75.217,52	72.696,31	69.147,89	56.742,64	88.043,20	66.391,24	883.512,44	
		319007 Total					72.960,14	73.010,10	78.501,04	78.354,36	72.295,48	80.152,62	75.217,52	72.696,31	69.147,89	56.742,64	88.043,20	66.391,24	883.512,44	
		319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	31901112	PESSOAL CIVIL PAGO PELA UNIDADE		56.354.346,54	55.582.020,26	56.931.726,32	51.209.415,53	53.272.127,47	55.337.979,63	55.429.418,19	51.731.919,21	51.220.592,92	55.839.002,81	56.932.814,42	3.151.233,93	602.992.597,23	
		31901129	PESSOAL CIVIL PAGO PELA UNIDADE-13 SALARIO			1.707.440,36	1.127.885,86	1.090.141,71	55.188,59				26.982,98			20.881.197,96	28.494.132,93	53.382.970,39		
		31901133	PESSOAL CIVIL PAGO PELA UNIDADE-1/3 FERIAS			2.392.618,54	1.818.193,56	2.566.627,00	260.813,81	213.205,32	1.188.296,36	2.065.964,19	598.922,99	521.407,31	2.378.520,36	2.735.129,20	1.152.897,39	17.892.596,03		
		319011 Total				60.454.405,44	58.528.099,68	60.588.495,03	51.525.417,93	53.485.332,79	56.526.275,99	57.522.365,36	52.330.842,20	51.742.000,23	58.217.523,17	80.549.141,58	32.798.264,25	674.268.163,65		
		319013	OBRIGACOES PATRONAIS	31901313	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO		4.591.940,07	4.546.800,07	4.521.990,53	4.473.638,99	4.421.042,72	4.521.480,80	4.718.021,86	4.405.929,63	4.382.510,05	4.409.980,19	4.420.349,28		49.413.693,19	
		31901320	OUTRAS CONTRIB PREV SOCIAL-13 SALARIO			685,36	1.733,53	2.510,75	1.161,31	4.578,13	3.030,26	53.202,41	18.777,05	15.374,01	7.311,81	9.564,26	12.345.272,54	12.463.201,42		
		31901321	FGTS-13 SALARIO			136.110,73	90.053,66	88.248,81	7.482,60	1.862,01	258,79	13.180,66	4.371,94	3.807,80	1.118,27	1.678.434,39		2.024.929,66		
		31901322	PARCELAM DE DEBITOS JUNTO A PREV SOCIAL			7.336.548,83	7.350.777,83	7.361.636,81	7.374.368,02	7.384.852,55	7.393.839,29	7.401.702,69	7.408.817,19	7.414.808,35	7.420.799,50	7.426.790,66	7.432.407,37	88.707.349,09		
		31901323	PREVIDENCIA SOCIAL/PESSOAL CLT			13.292.348,83	13.167.211,39	13.096.983,60	12.941.507,59	12.743.677,63	13.004.940,43	12.916.679,44	12.745.916,81	12.680.397,65	12.765.110,40	12.777.856,94		142.132.639,71		
		319013 Total				25.357.633,82	25.156.576,48	25.071.370,50	24.798.158,51	24.556.013,04	24.923.558,57	25.102.787,06	24.583.812,62	24.496.906,86	24.604.320,17	26.312.995,53	19.777.679,91	294.741.813,07		
		319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	31901613	HORA EXTRA		1.321.577,69	1.278.460,13	659.313,43	656.140,54	1.284.598,88	1.501.434,49	428.496,57	161.104,41	202.057,02	539.647,29	558.251,96		8.591.082,41	
		31901616	DESPESAS EVENTUAIS DE PESSOAL CIVIL			291.548,69	228.185,52	204.849,46	99.055,22	55.187,83	106.076,20	216.833,17	213.044,53	216.639,50	261.955,91	244.356,07		2.097.732,10		
		319016 Total				1.613.126,38	1.506.645,65	864.162,89	715.195,76	1.339.786,71	1.607.510,69	645.329,74	374.148,94	418.696,52	801.603,20	802.608,03		10.688.814,51		
		31 Total					87.498.125,78	85.244.331,91	86.602.529,46	77.117.124,46	79.453.428,62	81.137.497,87	83.345.699,48	77.361.500,07	76.726.771,50	83.680.189,18	107.752.788,34	52.642.135,40	980.582.103,67	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	335043	SUBVENCOES SOCIAIS	33504381	TERMO DE COLABORACAO COM ORGS SOCIEDADE CIVI		5.979.826,15	5.491.887,43	5.735.856,79	5.735.856,79	5.584.258,22	4.476.779,97	4.502.575,82	3.563.642,22	3.983.073,87	3.305.166,21	4.197.446,83	1.649.672,96	54.206.043,26	
		335043 Total				5.979.826,15	5.491.887,43	5.735.856,79	5.735.856,79	5.584.258,22	4.476.779,97	4.502.575,82	3.563.642,22	3.983.073,87	3.305.166,21	4.197.446,83	1.649.672,96	54.206.043,26		
		339008	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	33900810	AUXILIO-CRECHE E AUXILIO-ESCOLA		322.700,61	350.166,96	351.192,42	326.918,38	330.682,24	303.684,74	296.423,46	285.469,89	272.016,43	262.936,82	251.289,43		3.353.481,38	
		33900842	AUXILIO FUNERAL - PODER EXECUTIVO			3.051,36	5.530,16	1.914,74	1.914,74	3.829,48	1.914,74	9.447,24	1.914,74	3.753,54	5.742,22	7.658,96		51.103,40		
		339008 Total				326.351,97	355.697,12	353.107,16	328.833,12	334.511,72	305.599,48	305.873,40	287.384,63	275.769,97	268.681,04	258.948,39		3.404.584,76		
		339014	DIARIAS-CIVIL	33901401	DIARIAS PESSOAL CIVIL		35.633,96	62.981,81	36.078,76	7.728,04	3.252,72	21.064,38	15.600,69	17.708,78	5.132,94	25.582,80	38.473,67	16.138,08	285.376,63	
		339014 Total				35.633,96	62.981,81	36.078,76	7.728,04	3.252,72	21.064,38	15.600,69	17.708,78	5.132,94	25.582,80	38.473,67	16.138,08	285.376,63		
		339030	MATERIAL DE CONSUMO	33903010	GENÉROS ALIMENTÍCIOS		25.910,27	81.579,50	133.678,74	93.136,11	87.363,29	79.174,64	52.940,70	52.066,79	55.848,59	88.571,43	73.377,97	16.692,88	840.340,91	
		33903012	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO			9.760,00	260.710,00	11.277,20	193.690,00	19.460,00					6.950,00	29.243,40		539.013,60		
		33903013	MATERIAL E UTENS P/REFRIGERATORIO, COPA E COZINHA				17.054,00	2.795,90	20.878,50	12.693,40	9.859,34	54,26	320,00	18.064,90				81.720,30		
		33903014	MATERIAL DE LIMPEZA			640,00	35.828,30	68.798,02	36.451,54	10.340,70	30.914,61	32.462,28	50.155,92	45.715,18	39.015,68	26.104,00		382.363,23		
		33903015	ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL				29.428,00	630.582,39	250.813,51	228.326,39	107.510,94	178.265,34	85.026,50	182.400,81	371.245,38	141.328,68	8.596,80	2.213.724,74		
		33903016	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM			389,40		15.316,46	11.781,68	1.667,20	5.380,80	15.823,23	5.298,00	1.846,80	1.707,20	561,00	8.204,10		67.975,87	
		33903019	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO									5.821,20				54,00			5.875,20	
		33903022	DIESEL AUTOMOTIVO			8.375,67	1.362,20	706,91	-394,81	1.092,55	269,80	198,72	307,90	1.261,83	754,77	2.194,26	4.842,03	20.971,83		
		33903024	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			153.729,23	170.348,25	215.390,30	193.910,11	214.983,48	214.753,34	209.796,57	213.452,49	158.754,40	140.623,20	128.522,02	7.294,74	2.021.288,13		
33903025	GASOLINA AUTOMOTIVA-REEMBOLSO			184,80	489,45	223,99		86,06		908,78	169,70					1.662,78				
33903027	ETANOL AUTOMOTIVO-REEMBOLSO			49.823,36	50.745,38	43.097,80	15.567,13	13.847,80	18.563,80	19.237,72	19.809,75	22.036,01	24.983,33	35.393,96		313.066,04				
33903028	DIESEL AUTOMOTIVO-REEMBOLSO			5.991,87	7.693,92	9.414,98	1.002,64	1.813,14	2.145,28	3.375,44	6.349,32	3.001,39	5.168,29	1.482,99		47.439,29				
33903029	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES-REEMBOLSO									265,71						265,71				
33903030	MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS			15.300,00	8.400,00	44.178,84	85.176,74	8.362,15	25.193,93	28.702,74	11.690,85	53.757,32	27.279,71	11.334,55	0,00	319.376,83				
33903031	MATERIAL MÉDICO,HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO			1.500,00	1.500,00	10.042,38	187.686,57	511.619,87	86.091,13	60.682,54	3.930,00	12.069,20	981.394,00	21.319,96	1.968.835,65		1.968.835,65			
33903032	MATERIAL DE USO LABORATORIAL			100,00		4.800,00	728,05	245,00					6.134,80	315,90	12.323,75					
33903039	MATERIAL ESPORTIVO E DE LÁZER					42.656,10	69.035,85	113.464,75	114.023,35	9.304,75	37.975,00	11.611,85	20.456,20	128.542,65	105.091,70	652.162,20				
33903040	MATERIAL EDUCATIVO E CULTURAL									33,00							33,00			
33903041	MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA E IMPRESSOS			77.104,26	34.245,84	42.740,43	22.200,00	42.740,43	64.958,55	41.857,30	34.104,02	12.256,49	27.501,73	289,10	357.257,72					
33903043	LIVROS P/BIBLIO,PUBLI,MAPAS,OUTRAS PUBLICACAO																2.421,40			
33903044	BANDEIRAS, FLAMULAS, INSIGNIAS																1.550,00			
33903050	PECAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS			1.400,00	3.508,91	3.460,96	64,57	12.988,12	14.443,64	5.106,82	18.754,70	45.560,20	20.628,85	22.349,15	10.933,34	159.199,26				
33903051	FERRAJS AVULSAS NAO ACON P/ONCA MOTRIZ									61,00			41,50				335,50			
33903052	MATERIAL P/ CONSERVACAO E MANUT. DE IMOVEIS			8.428,38	486,22	7.135,88	56.686,44	17.987,92	22.154,06	6.345,89	14.643,29	49.536,97	22.096,67	15.515,97	8.905,45	229.723,14				
33903054	MATERIAL INSTALACAO ELETRICA E ELETRONICA			25,50	907,20	1.161,50	-717,50	3.115,10	18.872,61	1.307,49	22.389,62		4.324,00	12.807,67	2.245,50	66.438,69				
33903060	MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA					53.000,00											53.000,00			
33903061	PECAS E ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE INFORMATICA						15.456,90		-386,80			8.199,90	11.370,60	228,00	34.868,60					
33903063	FARDAMENTO,VESTUÁRIO,UNIFORM,TECIDO, AVIAMENTO					20.900,00	26.228,62													

[illegible]